



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

### **I – PREÂMBULO**

1.1 – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA -IPMC**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.118.189/0001-50, representado pelo Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, pelo Diretor Superintendente, observadas às disposições contidas na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**.

### **II – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e seus dependentes, segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), respectivos agregados, em um total de 7848 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito) beneficiários na data base de julho de 2024, segundo as especificações dos planos a seguir:

#### **2.1.1 - DOS PLANOS**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

2.1.1.1 - Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão, no mínimo, as seguintes peculiaridades:

### **2.1.2 - PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:**

2.1.2.1 - Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 356, de 20 de agosto de 2024, que integra o presente edital.

2.1.2.2 - Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao disposto no ECA, no Estatuto do Idoso e aos portadores de deficiência, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

2.1.2.3 - Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

2.1.2.4 - Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

2.1.2.5 - Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões.

2.1.2.6 - Cobertura para Acidentes do Trabalho.

2.1.2.7 - Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

2.1.2.8 - Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/2023. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

2.1.2.9 – Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

### **2.1.3 -PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:**

2.1.3.1 - Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 356, de 20 de agosto de 2024, que integra o presente edital.

2.1.3.2 - Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

2.1.3.3 - Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

2.1.3.4 - Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

2.1.3.5 - Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

2.1.3.6 - Cobertura para Acidentes do Trabalho.

2.1.3.7 - Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

2.1.3.8 - Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/2023. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

2.1.3.9 - Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

### **III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas.

**3.2.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**3.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**3.4.** Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

3.5. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por poder público ou empresa privada, comprovando aptidão para execução do objeto.

**3.6.** Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita – se às penalidades cabíveis.

**3.9.** Não estão vedadas em participar deste certame empresas em consórcio, em falência e recuperação judicial e cooperativas.

**3.10.** Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam os referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

**3.11.** O impedimento de que trata o item 3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **IV – DO PROTOCOLO DAS PROPOSTAS**

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), BLL COMPRAS BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

**4.6.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos

**5.1.1.** valor total do item;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta que vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **em 02/09/2024, às 09h:00min.**

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

**6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **VII – DO PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - O licitante vencedor, assim que liberado no sistema de compras, deverá juntar os seguintes documentos de habilitação, em formato PDF, conforme segue:

### **1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

**e) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

**f) comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual.**

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

## **2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)<sup>1</sup>.

## **3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 - Declaração de estar registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou outro equivalente;

---

<sup>1</sup> Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado;

3.3 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal administrativo e técnico a ser disponibilizado no município de Catanduva-SP para a realização do objeto do presente certame.

3.4 - Indicação de critérios objetivos utilizados para credenciamento de profissionais, laboratórios, clínicas e hospitais.

3.5 - Relação contendo hospital ou hospitais credenciados em Catanduva, conforme exigência do subitem 2.2 do Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

3.6 - Relação de prestadores credenciados conforme exigência do subitem 2.5 do Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

3.7 - Declaração contendo o valor que será cobrado do usuário pela escolha de profissional para efetuar atendimento nos casos de urgência e emergência no plantão hospitalar.

3.8 - Valor do CH ou lista de exames com valores em reais para fins de cálculo do fator moderador para realização de exames.

3.9 - O Valor do CH não poderá ser superior a R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

## **4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

4.1 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial (podendo ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

em pleno vigor, conforme Súmula 50<sup>2</sup> do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.1- No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

## **5 – OUTROS DOCUMENTOS.**

1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação;

a) - declaração constante no Anexo IV, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo empregado menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

## **7.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,**

---

<sup>2</sup> **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

a) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o prazo se inicia da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.

c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

d) - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de sanções, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **7.3 – OBSERVAÇÕES**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- a) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;
- b) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;
- b) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;
- c) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão; e,
- d) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:
- 1 - **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

2 - **Tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com assinatura do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

### **VIII – DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

### **9 - DOS RECURSOS**

9.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá ou não manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

9.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

### **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata.

10.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

### **XI - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 – A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

### **XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, conforme os valores apresentados em medição feita pela própria contratada, de acordo com aceite do fiscal responsável

12.2 - A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

### **XIII – DA REVISÃO DE VALORES**

13.1 - Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.

13.2 - Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

### **XIV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

14.1 – O objeto deverá ser executado, conforme Anexo I do Edital.

14.2 – O prazo de vigência do contrato será de 05 anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - Caso a empresa não cumpra com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções da Lei 14.133/2021

14.4 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo que, no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC.

14.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

14.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

14.7 - O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

### **XV - DAS PENALIDADES**

15.1 - A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido, implicará na aplicação das sanções previstas nas Leis que regem este Pregão Eletrônico e impedirá o proponente de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

15.2 – Não havendo a execução total ou parcial do contrato, salvo na ocorrência de justa causa, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos diplomas legais.

15.3 – Na vigência do Contrato, a contratada estará ainda sujeita às multas previstas no corpo do contrato cuja minuta consta do **ANEXO VII**.

15.4 – Poderá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita ao contratado, para regularização dos trabalhos, antes da aplicação de outras penalidades.

15.5 – Pela não execução total ou parcial do contrato, o inadimplente além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, sujeitar-se-á ao pagamento de multa na seguinte proporção:

15.5.1 – Multa de dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;

15.5.2 - Multa de vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;

15.5.3 – Multa de trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

15.6 – As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, segundo os critérios estabelecidos acima.

15.7 – As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade, para apresentação de recurso, que será analisado pelo Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC.

15.8 – As importâncias correspondentes às multas a serem impostas ao contratado serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados pelo contratante.

15.9 – As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados, até o dia do efetivo pagamento “pro rata die”.

15.10 – Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos cobrados pela via que prouver ao IPMC.

15.11 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas acima, a critério do IPMC, a empresa poderá ser declarada inidônea, ficando suspenso seu direito de participar de licitações pelo período de 05 (cinco) anos.

15.12 - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Diretor Superintendente do IPMC, através de Processo Interno devidamente instruído e após análise do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC.

## **XVI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto na Lei 14.133/2021

## **XVII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório através do e-mail [licitacao@ipmc.com.br](mailto:licitacao@ipmc.com.br).

17.1.1 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital deverão solicitar esclarecimentos, por escrito, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio do IPMC, pelo e-mail: [licitacao@ipmc.com.br](mailto:licitacao@ipmc.com.br) - Fone: (17) 3524-4541 ou (17) 3523-7583.

17.2 – Os pedidos deverão ser respondidos em 24 (vinte e quatro) horas; e, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **XVIII - DA HOMOLOGAÇÃO**

18.1 - A homologação deste Pregão Eletrônico será feita pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC.

### **XIX– ANEXOS DO EDITAL**

19.1 – São Anexos do edital, sendo parte integrante e indissociável:

I – Termo de Referência/Descrição do Objeto da Licitação

II – Modelo de proposta.

III - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido;

VI – Minuta do Contrato.

## **XX – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: 3.3.90.39.00.

## **XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

21.2 – Assegura-se ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC o direito de:

1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 - adiar a data da sessão pública;

4 - alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

21.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

21.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC: [WWW.IPMC.COM.BR](http://WWW.IPMC.COM.BR).

21.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

21.9 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa oficial.

21.10 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Catanduva, 20 agosto de 2024.

---

**JOSÉ ROBERTO SETIN**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e seus dependentes, segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), respectivos agregados, em um total de 7848 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito) beneficiários na data base de julho de 2024, segundo as especificações dos planos a seguir:

##### **1.1.2 - DOS PLANOS:**

1.1.2.1 - Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão, no mínimo, as seguintes peculiaridades:

##### **1.1.3 - PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:**

1.1.3.1 - Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 356, de 20 de agosto de 2024, que integra o presente edital.

1.1.3.2 - Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao disposto no ECA, no Estatuto do Idoso e aos portadores de deficiência, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

1.1.3.3 - Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

1.1.3.4 - Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

1.1.3.5 - Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

1.1.3.6 - Cobertura para Acidentes do Trabalho.

1.1.3.7 - Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.3.8 - Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

1.1.3.9 - Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

### **1.1.4 - PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:**

1.1.4.1 - Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução n.º 356, de 20 de agosto de 2024, que integra o presente edital.

1.1.4.2 - Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

1.1.4.3 - Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

1.1.4.4 - Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

1.1.4.5 - Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

1.1.4.6 - Cobertura para Acidentes do Trabalho.

1.1.4.7 - Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.4.8 - Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

1.1.4.9 - Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

## **2 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 - Serão considerados BENEFICIÁRIOS TITULARES da assistência médica os funcionários públicos municipais segurados do IPMC; BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES seus respectivos dependentes legais; e BENEFICIÁRIOS AGREGADOS aqueles especificados na Lei n.º 6.410/23. As opções dos beneficiários titulares do IPMC pelos planos COLETIVO OU INDIVIDUAL e inclusão de agregados serão formalizados mediante contrato com o IPMC, respeitando-se as condições da Lei n.º 6.410/23.

2.2 - As empresas proponentes deverão apresentar relação de hospitais credenciados, devendo nela constar, entre outros, pelo menos 01 (um) localizado em Catanduva e com estrutura adequada para atendimento dos beneficiários.

2.3 - No pronto atendimento/Pronto Socorro do hospital credenciado, deverá haver médico a disposição exclusiva do serviço de pronto atendimento do plano, devendo o paciente necessariamente ser medicado, ter acesso a todos os procedimentos necessários para fechar o diagnóstico e receber receituário, quando for o caso.

2.4 - Os atendimentos no pronto socorro, com retorno no prazo de 12 horas, decorrente de ação ou omissão do profissional colocado à disposição dos usuários, não deverão ser computados para fins de cobrança de fator moderador de consultas e exames, disciplinados na Resolução n.º 356 de 20 de agosto de 2024.

2.5 - As empresas proponentes deverão apresentar relação de prestadores credenciados (médicos, laboratórios, clínicas, etc.), com estrutura adequada para atendimento dos nossos segurados em Catanduva. Será aceito termo de compromisso de credenciamento de prestadores (médicos, laboratórios, clínicas, etc), os quais deverão estar habilitados até a data de início do contrato.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

2.6 - Deverão ser cadastrados no mínimo 3 (três) laboratórios de análises clínicas e 3 (três) laboratórios radiológicos, que prestem atendimento na cidade de Catanduva/SP.

2.7 - Os aparelhos de ultrassom devem ser cadastrados em quantidade mínima para que os casos de urgência/emergência sejam atendidos na hora e os casos eletivos tenham agendamento no prazo máximo de 7 (sete) dias.

2.8 - Serão desclassificadas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência para a prestação dos serviços ou limitações do número de consultas e atendimento de que trata o objeto deste certame, não se admitindo, igualmente, limite de idade para cadastramento de titulares e dependentes.

2.9 - A vencedora deverá emitir 01 (um) Cartão Saúde/Seguro, onde constará o nome do segurado (titular/dependente ou agregado), o plano escolhido e outras informações necessárias, sem ônus adicionais, não sendo permitida a cobrança adicional para taxa de inscrição.

**2.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a todos os subitens das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**

### **3 - DOS SEGURADOS**

3.1 - A relação dos beneficiários titulares, dependentes e agregados, atualmente segue as seguintes faixas etárias, conforme verificado na DATA BASE DE JULHO DE 2024.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

| Faixa Etária    | Quantidade de Titulares e Dependentes |            |                |            |
|-----------------|---------------------------------------|------------|----------------|------------|
|                 | Sexo feminino                         |            | Sexo masculino |            |
|                 | Coletivo                              | Individual | Coletivo       | Individual |
| Até 18 anos     | 341                                   | 99         | 397            | 127        |
| 19-23 anos      | 6                                     | 0          | 5              | 3          |
| 24-28 anos      | 27                                    | 3          | 24             | 5          |
| 29-33 anos      | 88                                    | 44         | 46             | 18         |
| 34-38 anos      | 141                                   | 74         | 110            | 38         |
| 39-43 anos      | 235                                   | 81         | 163            | 71         |
| 44-48 anos      | 232                                   | 67         | 184            | 55         |
| 49-53 anos      | 262                                   | 103        | 198            | 58         |
| 54-58 anos      | 275                                   | 100        | 199            | 68         |
| 59 em diante    | 634                                   | 333        | 571            | 227        |
| <b>Subtotal</b> | 2241                                  | 904        | 1897           | 670        |
| <b>Total</b>    | 5712                                  |            |                |            |



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

| Faixa Etária    | Quantidade de Agregados |            |                |            |
|-----------------|-------------------------|------------|----------------|------------|
|                 | Sexo feminino           |            | Sexo masculino |            |
|                 | Coletivo                | Individual | Coletivo       | Individual |
| Até 18 anos     | 163                     | 41         | 163            | 36         |
| 19-23 anos      | 131                     | 29         | 134            | 41         |
| 24-28 anos      | 148                     | 35         | 171            | 40         |
| 29-33 anos      | 106                     | 32         | 123            | 42         |
| 34-38 anos      | 71                      | 32         | 82             | 38         |
| 39-43 anos      | 50                      | 16         | 50             | 41         |
| 44-48 anos      | 20                      | 20         | 18             | 12         |
| 49-53 anos      | 10                      | 2          | 6              | 5          |
| 54-58 anos      | 5                       | 6          | 2              | 2          |
| 59 em diante    | 74                      | 65         | 49             | 25         |
| <b>Subtotal</b> | 778                     | 278        | 798            | 282        |
| <b>Total</b>    | 2136                    |            |                |            |

3.2 - Todas as informações para o preenchimento da proposta comercial estão contidas no Anexo II deste edital.

3.3 - Os números acima referem-se à quantidade de usuários do plano no mês de julho de 2024, não havendo obrigação por parte do IPMC na manutenção destes números de usuários, nem da distribuição dos usuários entre o plano coletivo e o plano individual.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

**ANEXO II**  
**FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

| <b>DADOS DA LICITANTE</b>                              |       |
|--|-------|
| Proponente:  |       |
| CNPJ:  |       |
| Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado  |       |
| CEP:   | FONE: |
| E-mail institucional:                                  |       |
| E-mail pessoal:  |       |
| Responsável para assinatura da Contrato:               |       |
| Nome:  |       |
| Nacionalidade:   |       |
| Estado Civil:  |       |
| Data de Nascimento                                     |       |
| Profissão:   |       |
| RG:  |       |
| CPF:   |       |
| Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado: |       |
| <b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA</b>                      |       |
| Banco:   |       |
| Agência:   |       |
| Conta:   |       |



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **TABELA 1**

### **BENEFICIÁRIOS: TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS**

| <b>FAIXA ETÁRIA</b> | <b>VALOR PLANO COLETIVO(R\$)</b> | <b>VALOR PLANO INDIVIDUAL(R\$)</b><br>* |
|---------------------|----------------------------------|---|
| Até 18 anos         |                                  |   |
| 19-23 anos          |                                  |   |
| 24-28 anos          |                                  |   |
| 29-33 anos          |                                  |   |
| 34-38 anos          |                                  |   |
| 39-43 anos          |                                  |   |
| 44-48 anos          |                                  |   |
| 49-53 anos          |                                  |   |
| 54-58 anos          |                                  |   |
| 59 em diante        |                                  |   |

**Plano individual = valor do plano coletivo acrescido de 50%**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **TABELA 1.1**

| <b>Faixa Etária</b> | <b>Quantidade de Titulares e Dependentes</b> |                   |
|---------------------|--|-------------------|
|                     | <b>Coletivo</b>                              | <b>Individual</b> |
| <b>Até 18 anos</b>  | 738  | 226               |
| <b>19-23 anos</b>   | 11   | 3                 |
| <b>24-28 anos</b>   | 51   | 8                 |
| <b>29-33 anos</b>   | 134  | 62                |
| <b>34-38 anos</b>   | 251  | 112               |
| <b>39-43 anos</b>   | 398  | 152               |
| <b>44-48 anos</b>   | 416  | 122               |
| <b>49-53 anos</b>   | 460  | 161               |
| <b>54-58 anos</b>   | 474  | 168               |
| <b>59 em diante</b> | 1205   | 560               |



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **TABELA 2**

### **BENEFICIÁRIOS: AGREGADOS**

| <b>FAIXA ETÁRIA</b> | <b>VALOR PLANO COLETIVO<br/>TABELA 1 + 50%</b> | <b>VALOR PLANO INDIVIDUAL*</b> |
|---------------------|--|--------------------------------|
| Até 18 anos         |  |                                |
| 19-23 anos          |  |                                |
| 24-28 anos          |  |                                |
| 29-33 anos          |  |                                |
| 34-38 anos          |  |                                |
| 39-43 anos          |  |                                |
| 44-48 anos          |  |                                |
| 49-53 anos          |  |                                |
| 54-58 anos          |  |                                |
| 59 em diante        |  |                                |

**\* Plano individual agregados = Plano coletivo agregados acrescido de 50%**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **TABELA 2.1**

| <b>Faixa Etária</b> | <b>Quantidade de Agregados</b> |                   |
|---------------------|--------------------------------|-------------------|
|                     | <b>Coletivo</b>                | <b>Individual</b> |
| <b>Até 18 anos</b>  | 326                            | 77                |
| <b>19-23 anos</b>   | 265                            | 70                |
| <b>24-28 anos</b>   | 319                            | 75                |
| <b>29-33 anos</b>   | 229                            | 74                |
| <b>34-38 anos</b>   | 153                            | 70                |
| <b>39-43 anos</b>   | 100                            | 57                |
| <b>44-48 anos</b>   | 38                             | 32                |
| <b>49-53 anos</b>   | 16                             | 7                 |
| <b>54-58 anos</b>   | 7                              | 8                 |
| <b>59 em diante</b> | 123                            | 90                |

**VALOR GLOBAL MENSAL \* =**

**VALOR GLOBAL MENSAL COM TRIBUTOS \*\* =**

\* O valor global será obtido somando-se o resultado da multiplicação dos valores da tabela 1 pelas quantidades da tabela 1.1 e dos valores da tabela 2 pelas quantidades da tabela 2.1



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

**\*\* O valor global com tributos corresponderá ao valor global acrescido de tributos cuja responsabilidade seja atribuída ao contratante na condição de substituto tributário e não poderá ser superior a R\$2.650.081,49.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

### ANEXO III

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS  
DE CATANDUVA-IPMC

A \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_ (qualificação completa), declara,  
sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da  
Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados,  
menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como  
em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

### ANEXO IV

## **MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE  
CATANDUVA-IPMC

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ -, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA  
PROPONENTE)



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES  
COOPERATIVAS DE CONSUMO**

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS  
DE CATANDUVA-IPMC

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PREPONENTE)



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**  
**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DEPENDENTES E AGREGADOS, E DEMAIS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA (IPMC), EM UM TOTAL APROXIMADO DE 7848 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO).

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2.024, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, Rua Sergipe, 796, inscrito no CNPJ sob nº 45.118.189/0001-50, representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

**SETIN**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 22.599902-X e do CPF nº 159.268.758-03, residente e domiciliado à rua Lagoa Real, 140, Parque Glória V, nesta cidade de Catanduva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024**, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:, com suas alterações, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), em um total de 7848 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito) beneficiários, na data base de julho de 2024, com as seguintes características:



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **1.1. DOS PLANOS**

1.1.1. Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão as seguintes peculiaridades:

### **1.1.1.1 PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:**

**1.1.1.1.1** Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 356 de 20 de agosto de 2024, que integra o presente edital.

**1.1.1.1.2** Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao ECA, ao Estatuto do Idoso e aos portadores de necessidades especiais, e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.

**1.1.1.1.3** Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

**1.1.1.1.4** Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

**1.1.1.1.5** Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

**1.1.1.1.6** Cobertura para Acidentes do Trabalho.

**1.1.1.1.7** Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

**1.1.1.1.8** Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

**1.1.1.1.9** Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

### **1.1.1.2 PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:**

**1.1.1.2.1** Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 356 de 20 de agosto de 2024, que integra o presente edital.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- 1.1.1.2.2** Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.
- 1.1.1.2.3** Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.
- 1.1.1.2.4** Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista, utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.
- 1.1.1.2.5** Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;
- 1.1.1.2.6** Cobertura para Acidentes do Trabalho.
- 1.1.1.2.7** Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.
- 1.1.1.2.8** Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

**1.1.1.2.9** Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO SUPORTE FINANCEIRO**

2. Pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada a importância especificada abaixo, em reais, de acordo com o número de incluídos por faixa etária e plano escolhido, onerando a dotação codificada sob nº 3.3.90.39.00, constante do orçamento do exercício financeiro vigente, suplementada, se necessário.

**TABELA 1**

| <b>Faixa Etária</b> | <b>Titulares e Dependentes</b> |                         |
|---------------------|--------------------------------|-------------------------|
|                     | <b>Plano coletivo</b>          | <b>Plano individual</b> |
| <b>Até 18 anos</b>  |                                |                         |
| <b>19-23 anos</b>   |                                |                         |
| <b>24-28 anos</b>   |                                |                         |
| <b>29-33 anos</b>   |                                |                         |
| <b>34-38 anos</b>   |                                |                         |
| <b>39-43 anos</b>   |                                |                         |



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

|                     |  |  |
|---------------------|--|--|
| <b>44-48 anos</b>   |  |  |
| <b>49-53 anos</b>   |  |  |
| <b>54-58 anos</b>   |  |  |
| <b>59 em diante</b> |  |  |

## **TABELA 2**

| <b>Faixa Etária</b> | <b>Agregados</b>      |                         |
|---------------------|-----------------------|-------------------------|
|                     | <b>Plano coletivo</b> | <b>Plano individual</b> |
| <b>Até 18 anos</b>  |                       |                         |
| <b>19-23 anos</b>   |                       |                         |
| <b>24-28 anos</b>   |                       |                         |
| <b>29-33 anos</b>   |                       |                         |
| <b>34-38 anos</b>   |                       |                         |
| <b>39-43 anos</b>   |                       |                         |
| <b>44-48 anos</b>   |                       |                         |
| <b>49-53 anos</b>   |                       |                         |
| <b>54-58 anos</b>   |                       |                         |
| <b>59 em diante</b> |                       |                         |

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO DE VALORES**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

3. Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.

3.1. Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

### **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, segundo o número de beneficiários inscritos, bem como, as novas inscrições realizadas até o último dia útil do mês anterior.

4.1.A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

### **- DA CONTRATADA**

- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1- Disponibilizar aos beneficiários cadastrados pelo CONTRATANTE a cobertura descrita no objeto do presente contrato.
- 6.1.2- Prestar com eficiência, zelo e cordialidade, através de estrutura própria ou credenciada, os serviços contratados aos beneficiários cadastrados pelo IPMC, especialmente:



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

6.1.2.1 – Providenciar o atendimento aos segurados no pronto socorro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com diagnóstico e medicação administrada ou prescrita, dependendo do quadro que se apresentar.

6.1.2.2 – Providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos no setor de expedição de guias de consultas e exames.

6.1.2.3 – Dispor de leito para internações eletivas, com espera máxima de 1 (uma) hora.

6.1.2.4 – Disponibilizar aparelho para hemodiálise no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do horário agendado para atendimento.

6.1.2.5 – Apresentar resultados de exames na data agendada para retirada, com laudos completos e devidamente assinados pelo profissional responsável.

6.1.3- Atendidos os critérios objetivos de acordo com o item 7 - subitem 7.1 – 3(qualificação técnica) - 3.4 do edital e a preços de mercado, quando a estrutura disponibilizada não estiver suprindo satisfatoriamente a demanda dos usuários, a contratada deverá apresentar proposta de credenciamento a profissionais, laboratórios e hospitais, os quais ressalvadas as peculiaridades no atendimento ficarão a livre escolha dos segurados do IPMC.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- 6.1.4- Fornecer relação de profissionais e estabelecimentos cadastrados para distribuição aos segurados, constando nome, endereço e telefone, sempre que solicitado pelo órgão CONTRATANTE.
- 6.1.5- Fornecer relatório de utilização, constando todos os serviços prestados aos beneficiários do IPMC, inclusive individualmente, sempre que solicitado pelo órgão.
- 6.1.6- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus, à Contratante ou a terceiros.
- 6.1.7- Providenciar o atendimento em outra localidade, quando não houver em Catanduva profissional devidamente habilitado e credenciado pela CONTRATADA na especialidade que se fizer necessária, ou ainda quando o aparelhamento e instalações locais não atendam as necessidades do tratamento indicado ao segurado.
- 6.1.8- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Contratante se isenta de qualquer vínculo empregatício.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- 6.1.9- Fazer a entrega do cartão seguro/saúde diretamente aos beneficiários.
- 6.1.10- Cobrar diretamente do beneficiário pela emissão de segunda via do cartão seguro/saúde bem como pelas despesas de atendimento em hospitais, laboratórios e profissionais não credenciados.
- 6.1.11- Controlar, dar informações, fornecer senhas, emitir guias e fazer a cobrança diretamente dos beneficiários no que se refere ao pagamento de fatores instituídos através da Resolução nº 356 de 20 de agosto de 2024,
- 6.1.12- Emitir relatório mensal de segurados com layout apresentado pela Contratante.
- 6.1.13- Autorizar visitas e acompanhamento de segurados por representante da Contratante para fins de fiscalização da qualidade de atendimento oferecido, inclusive nas internações.
- 6.1.14- Emitir tabela com os valores dos exames ou fixar o valor do CH para fins de conhecimento dos usuários e da Contratante.
- 6.1.15- Fixar valor para atendimento em pronto socorro quando for solicitado médico da escolha do usuário.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

## **- DA CONTRATANTE**

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;

6.2.2- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as faturas apresentadas e aceitas pelo IPMC;

6.2.3- Enviar relação de beneficiários a serem incluídos e excluídos até o dia solicitado pela CONTRATADA;

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2- Notificação pelo CONTRATANTE para regularização dos serviços em desacordo, no prazo determinado;

7.3- Aplicação de multa na seguinte proporção:



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

- 7.3-1. Dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;
- 7.3-2. Vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;
- 7.3-3. Trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;
- 7.4- Rescisão do contrato;
- 7.5- Declaração de inidoneidade;
- 7.6- Suspensão do direito de participar de licitação;
- 7.7- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:
  - 7.7-1. À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;
  - 7.7-2. À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## ***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

- 7.8- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.9- As penalidades previstas nos subitens 7.4 e 7.5 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurada à ampla defesa e o contraditório, pela Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 8.1- Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 8.1-1. O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;
- 8.1-2. A transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- 8.1-3. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços contratados;
- 8.1-4. A decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;
- 8.1-5. A dissolução da sociedade;
- 8.1-6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- 8.1-7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 8.1-8. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa Contratada implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.
- 8.1-9. A contratada, por si ou por terceiros contratados, impedir que o Diretor Superintendente ou os Conselheiros do IPMC fiscalizem as instalações da contratada e a qualidade dos serviços prestados.



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

## *Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- 8.2- A contratada poderá rescindir o contrato unilateralmente, desde que notifique a contratante expressamente, com aviso prévio de 120 dias, para posterior suspensão do objeto do contrato.
- 8.3- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 8.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. O edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024 e seus anexos integram de forma indissociável o presente contrato.
- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por igual período, conforme Lei n.º 14.133/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

***Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***

**10.** O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

**11.** Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.024

---

**JOSÉ ROBERTO SETIN**  
**- Diretor Superintendente do IPMC-**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

R.G. nº

---

NOME :

R.G. nº